

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.184, publicada no D.O.U. de 2/1/2024, Seção 1, Pág. 118.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FADAC – Sociedade Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201902317		
PARECER CNE/CES Nº: 479/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201902317

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE THEMIS - FATHEMIS (cód. 23991).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE THEMIS - FATHEMIS (cód. 23991). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Administração, bacharelado (código: 1467545; processo: 201902345); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467546; processo: 201902346); Direito, bacharelado (código: 1467547; processo: 201902347).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE THEMIS - FATHEMIS (cód. 23991), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902317, em 29/03/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: 1467545; processo: 201902345);
Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467546; processo: 201902346);
Direito, bacharelado (código: 1467547; processo: 201902347).*

2. DA MANTIDA

A *FACULDADE THEMIS - FATHEMIS* (cód. 23991), será instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Francisco Fernandes, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. CEP: 15.090-305.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela *FADAC - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA* (cód. 17297), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.921.021/0001-00, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/02/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 18/06/2023.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156455, realizada nos dias de 08/12/2021 a 10/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,36</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,65</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>

<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201902345	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>18/11/2021 a 19/11/2021</i>	<i>Conceito: 3,71</i>	<i>Conceito:4,38</i>	<i>Conceito: 4,57</i>	<i>Conceito:4</i>
201902346	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>18/11/2021 a 19/11/2021</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3,71</i>	<i>Conceito: 4</i>
201902347	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>18/11/2021 a 19/11/2021</i>	<i>Conceito: 2,64 CTAA: 3,07</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 3,75 CTAA: 3,38</i>	<i>Conceito: 3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 20/12/2022, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 19/01/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de fuga detalhado e o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo. Sendo assim, considera-se atendidas as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE THEMIS - FATHEMIS (cód. 23991), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - A partir da avaliação dos documentos de regulamentação das ações da CPA, bem como da reunião com os integrantes da comissão, foi possível observar as propostas institucionais no que diz respeito à autoavaliação. Para isto, a FATHEMIS elaborou um Plano de Avaliação da CPA que orienta as atividades da comissão, garantindo a participação de diferentes segmentos; sensibilização das comunidades acadêmica e não acadêmica, realizada por distribuição de divulgação com uma equipe de Marketing, reuniões com diferentes setores, entre outras; elaboração dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados, por meio dos canais de comunicação e de reuniões, momentos que deverão ser elaborados planos de ações setoriais para atender às possibilidades fragilidades encontradas. De uma

forma geral, observou-se uma boa integração do grupo que fará a composição inicial da CPA, bem como do plano de autoavaliação.

Eixo 2 - A FATHEMIS demonstra em seu PDI que sua missão, objetivos, metas e valores institucionais estão em consonância com suas políticas destinadas aos eixos ensino, iniciação científica e extensão tendo a preocupação na formação de cidadãos conscientes na sociedade. Seu projeto pedagógico institucional também comprova a existência de planejamento didático-institucional bem estruturado, que podem ser visualizados através das atividades propostas, voltadas para as questões que envolvem a valorização de aspectos sociais como a promoção dos direitos humanos, igualdade étnico-racial, questões ambientais, além de outras, que serão trabalhadas de forma interdisciplinar nos cursos propostos. Todas as atividades desenvolvidas nos eixos citados acima encontram-se de acordo com o PDI da IES e serão estimuladas ao desenvolvimento de práticas de pesquisas, por meio de incentivos ofertados para os docentes e discentes.

Eixo 3 - A avaliação das Políticas acadêmicas da Faculdade Themis permitiu evidenciar uma boa integração nas propostas de ações para o ensino, a extensão e a iniciação científica dos estudantes, com previsão, inclusive orçamentária, de implementação de bolsas para alunos e docentes da IES. A difusão dos resultados de trabalhos realizados poderá ser efetivada através da revista institucional (Revista Themis Jurídica), além de ser incentivada a publicação em revistas nacionais e internacionais conceituadas. São previstas também ações de acompanhamento de egressos de modo a incentivar o ingresso e sua interação com o mercado de trabalho. O atendimento ao discente será realizado por diferentes setores (secretaria, coordenação de curso, NAP) e os mesmos terão disponibilidade de participar de atividades nos órgãos de avaliação e tomadas de decisão, tais como: colegiados, CPA e CSA. Ainda são previstas a realização de monitoria, nivelamento, acompanhamento de estágio, ações de internacionalização, entre outros.

Eixo 4 - Durante a avaliação do PDI, regimento interno e dos documentos disponibilizados ficou evidente a intenção da implantação de uma política de gestão preocupada com toda comunidade acadêmica e com a qualidade dos serviços a serem ofertados pela IES e na valorização dos seus profissionais. Nestes documentos podemos contemplar a existência de um plano de cargos para professores e técnico-administrativos, na finalidade de introduzir uma política de capacitação e formação continuada a esses profissionais e permitir a ascensão funcional dentro da instituição, através de verbas destinadas a este fim, estimulando a participação em eventos científicos, artísticos e culturais. Observamos também a autonomia nos processos de gestão institucional na representatividade dos órgãos colegiados e de outras classes representativas dentro da IES. A FATHEMIS demonstrou em seu PDI, está preocupada com a sustentabilidade financeira da instituição, bem como a manutenção e financiamento das suas atividades a serem desenvolvidas nos anos iniciais de sua implantação, desta forma elaborou um plano de investimento a curto e a longo prazo, vinculado a uma política de alocação de recursos.

Eixo 5 - A partir da avaliação dos documentos de regulamentação, especificamente o PDI partir da página 204, é possível encontrar as disposições sobre infraestrutura. Foi possível evidenciar através da visita in-loco de forma remota, que as instalações de infraestrutura estão de acordo com a proposta da instituição,

descrito de forma clara com as documentações apresentadas. O auditório apresentado possui condições viáveis de acesso, observadas adequações realizadas para acessibilidade do local. Conforme PDI a IES possui 12 (doze) salas de aulas, considerando todas em condições de atender as necessidades institucionais e devidamente descritas no PDI na página 209 em diante, entretanto, na visita nos foi informado que possuíam 6 (seis) salas de aulas, tornando a informação divergente. A sala dos professores está adequada para atender aos docentes, o local dispõe de ar condicionado e recursos tecnológicos, atendendo às necessidades institucionais. Espaços de convivência e de alimentação também atendem à IES satisfatoriamente, possuindo 1 cantina e 1 restaurante com funcionamento diurno e noturno, além de uma praça de convivência e interação. De modo geral os itens de infraestrutura apresentam condições apropriadas para a proposta de credenciamento.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE THEMIS - FATHEMIS (cód. 23991), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1467545; processo: 201902345); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467546; processo: 201902346), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1467547; processo: 201902347), apresentou insuficiências substanciais que culminaram no Conceito de Curso “3” (três), inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, Art. 13, § 5º, que determina para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerado como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2

1.6. Metodologia; conceito 2

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; conceito 1

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; conceito 1

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 2

3.15. Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. Obrigatório para Cursos de Direito, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos. conceito 2

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

a) Manutenção dos conceitos para os seguintes indicadores: 1.1; 1.3; 1.4; 1.5; 1.7; 1.10; 1.11; 1.20 e 3.2.;

b) Minoração dos seguintes indicadores: 3.6 (4 para 2); 3.7 (4 para 2) e 3.15 (2 para 1);

c) Majoração dos seguintes indicadores: 1.6 (2 para 4); 1.13 (3 para 5); 1.16 (1 para 2); 1.19 (1 para 2) e 3.3 (3 para 5).

As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 5º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03/09/2018. Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o Conceito de Curso “3” (três), inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1467547; processo: 201902347), nos termos do § 5º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1467545; processo: 201902345); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467546; processo: 201902346), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE THEMIS - FATHemis (cód. 23991), a ser instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Francisco Fernandes, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. CEP: 15.090-305, mantida pela FADAC - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (cód. 17297), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1467545; processo: 201902345); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467546; processo: 201902346), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1467547; processo: 201902347).

Considerações do Relator

Nada há a obstar quanto ao processo de credenciamento da IES que alcançou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). A não ser, talvez, pelo constrangimento dos 3 (três) anos de tramitação do processo no âmbito da SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Este processo teve sua fase iniciada em 17 de março de 2023 no Conselho Nacional de Educação (CNE).

Causa espécie também o fato de o curso superior, de Direito, bacharelado, não ter alcançado o mínimo de 4 (quatro) pontos na escala avaliativa para sua autorização, diferente dos outros submetidos quando do processo de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Francisco Fernandes, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela FADAC – Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente